

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 208.º-A

(Fim Artigo 208.º-A)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

«Artigo 208º.-A

Programa de monitorização, gestão e remoção de resíduos de artes de pesca

O Governo procede à criação e implementação, durante o ano de 2022, de um programa com vista à colocação de contentores adequados à recolha de redes/artes de pesca em todos os portos marítimos.»

Palácio de São Bento, 12 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A Estratégia Europeia para os Plásticos da União Europeia, que visa lidar com os resíduos de plásticos, inclui medidas para minimizar os resíduos resultantes da pesca, uma vez que as artes de pesca representam 27% de todos os resíduos encontrados em praias.



A deposição destes resíduos no meio marinho fomenta a pesca “fantasma”, ou seja, as redes depositadas no fundo do mar continuam a capturar peixes e outras espécies indiscriminadamente, pondo em causa não só a biodiversidade como a sustentabilidade das populações marinhas.

Existe ainda a decomposição destas artes de pesca, na sua maioria compostas por fibras de plástico que, quando expostas ao ambiente marinho, sofrem processos de degradação, transformando-se em microplásticos que integram a cadeia alimentar, a atmosfera e os ecossistemas aquáticos. Neste sentido, para que haja uma real percepção da realidade portuguesa, o PAN enfatiza a necessidade de criação de um programa de monitorização para aferir a quantidade, o tipo e a localização dos resíduos de artes de pesca perdidos ou rejeitados no mar, a sua gestão bem como a sua remoção, restaurando assim os habitats marinhos, dando assim também cumprimento à da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 211.º-A

(Fim Artigo 211.º-A)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

«Artigo 211.º-A

Nomeação de médicos veterinários municipais

O Governo concretiza, até final de 2022, a nomeação de mais 25 médicos veterinários municipais como autoridade sanitária veterinária concelhia, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-lei n.º 116/98, de 27 de junho.»

Palácio de São Bento, 02 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Apesar da manifesta falta de médicos veterinários municipais, especificamente na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) não dá posse a um veterinário municipal há muitos anos.

Desta forma, as autarquias ou não contratam estes profissionais ou quando o fazem são obrigadas a suportar por inteiro a sua retribuição, vendo-se os médicos veterinários obrigados a exercer as suas funções como se se tratassem de autoridade sanitária veterinária, embora desprovidos dos poderes



para o efeito. Os médicos veterinários municipais têm o dever de colaboração, na área do respetivo município, em todas as ações levadas a efeito nos domínios da saúde e bem-estar animal, da saúde pública veterinária, da segurança da cadeia alimentar de origem animal, da inspeção hígio-sanitária, do controlo de higiene da produção, da transformação e da alimentação animal e dos controlos veterinários de animais e produtos provenientes das trocas intracomunitárias e importados de países terceiros, programadas e desencadeadas pelos serviços competentes.

Acrescem ainda o dever de elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais; notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças de carácter epizoótico. Adicionalmente, cabe-lhes emitir guias sanitárias de trânsito; participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respetivo município; colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal, entre outras tarefas. É, portanto, óbvia a necessidade e a importância do médico-veterinário municipal, sendo um elemento fundamental nos domínios da defesa da saúde pública, proteção animal, nomeadamente o seu papel de autoridade sanitária veterinária concelhia. Poder este que lhe é conferido por inerência de cargo pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e que é fundamental para a aplicação transversal e uniforme em todo o território da legislação nacional. Existem cerca de 170 veterinários municipais (Autoridade Sanitária Veterinária) no país e, uma vez que deveria existir um médico-veterinário municipal por cada município, estão por nomear cerca de 138 técnicos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 216.º-A

(Fim Artigo 216.º-A)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

«Artigo 216.º-A

Acessibilidade aos transportes públicos por pessoas invisuais

Durante o ano de 2022, o Governo garante a acessibilidade das pessoas invisuais aos diferentes meios de transportes públicos, através da adaptação dos corrimões das escadas fixas e rampas, nas zonas de entrada e de saída, que através da sinalização tátil permita a leitura em braille.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (ENIPD) 2021-2025 consagra, nos diferentes eixos, vários objetivos a concretizar, dos quais se destaca uma maior promoção, pleno acesso e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, económico, social, cultural, e civil, por todas as pessoas com deficiência.



O Eixo Estratégico 2: promoção de um ambiente inclusivo consagra “A igualdade de oportunidades, a eliminação das barreiras comportamentais, a acessibilidade ao meio físico, aos transportes, aos produtos e equipamentos e às tecnologias da informação e da comunicação (TIC), são um desígnio nacional, fator de desenvolvimento sustentável e de competitividade, e um imperativo de uma sociedade democrática, que capitaliza a diversidade em favor de um Portugal sem barreiras à inclusão.”

Dada a urgência em garantir direitos fundamentais a todas as pessoas deve o Estado pugnar por antecipar metas de concretização de medidas com vista a compensar e atenuar as limitações de actividade e restrições de participação decorrentes da deficiência, potenciando a funcionalidade, exponenciando a participação, promovendo a inclusão e aumentando a qualidade de vida das pessoas..

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 216.º-A

(Fim Artigo 216.º-A)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

«Artigo 216.º-A

Rede de respostas para pessoas com deficiência maiores de idade

O Governo, durante o ano de 2022, reforça a rede de respostas para pessoas com deficiência maiores de idade.»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Os dados do último Recenseamento da População e Habitação (Censos), datados de 2011, revelam que a prevalência total da deficiência se situa nos 18%, atendendo a que a prevalência da deficiência é de 5% entre a população residente com idades



compreendidas entre os 5 e os 14 anos, de 4% dos 15 aos 24 anos, de 11% entre os 25 e os 64 anos e de 42% para a população residente com 65 ou mais anos.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (doravante, CDPD), no seu artigo 5.º, proíbe expressamente qualquer situação de discriminação com base na deficiência, reconhecendo que todas as pessoas são iguais perante e nos termos da lei e que têm direito a igual protecção e benefício da lei, devendo o Estado, tendo em vista a promoção da igualdade, tomar todas as medidas apropriadas para garantir a disponibilização de adaptações razoáveis.

A Constituição consagra igualmente este direito, nomeadamente no seu artigo 26.º, ao determinar que “a todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.”. Para além destes, o Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 38/2004 de 18 de Agosto) e a Lei que Proíbe e Pune a Discriminação em Razão da Deficiência e da Existência de Risco Agravado de Saúde (Lei n.º 46/2006 de 28 de Agosto) proíbem formas directas e indirectas de discriminação com base na deficiência. Em linha com o previsto no artigo 5.º da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, estes dois diplomas apresentam propostas de compensação das desigualdades estruturais enfrentadas pelas pessoas com deficiência.

Adicionalmente, a CDPD estabelece o direito das pessoas com deficiência ao trabalho no seu artigo 27º, estipulando que “os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência a trabalhar, em condições de igualdade com as demais; isto inclui o direito à oportunidade de ganhar a vida através de um trabalho livremente escolhido ou aceite num mercado e ambiente de trabalho aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência.”



Desta forma, proíbe-se a discriminação com base na deficiência em todas as matérias relacionadas com o emprego e instam-se os Estados Parte a tomar medidas para que as adaptações razoáveis necessárias sejam realizadas no local de trabalho.

O Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, contém também disposições específicas sobre esta matéria, nomeadamente o artigo 24.º nos termos do qual o trabalhador ou candidato a emprego tem direito a igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho, não podendo ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de deficiência, da capacidade reduzida de trabalho ou de doença crónica.

Ora, os dados apresentados no Relatório “Pessoas com deficiência em Portugal – Indicadores de Direitos Humanos 2018”, do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (ODDH), demonstram que, em 2016, a taxa de desemprego das pessoas com deficiência em Portugal situava-se nos 24,2%, acima da média da União Europeia e muito acima dos valores relativos à população portuguesa sem deficiência. As pessoas com deficiência grave registam as menores taxas de emprego em Portugal. Em 2016, as pessoas com deficiência representavam apenas 0,51% dos recursos humanos das empresas com mais de 10 trabalhadores. 71% destes trabalhadores tinha um grau moderado de incapacidade. O rácio de trabalhadores e trabalhadoras com deficiência nas administrações públicas tem vindo a aumentar, atingindo os 2,42% em 2017.

Atendendo às elevadas taxas de desemprego, consideramos que uma das formas de fomentar a criação de emprego seria a implementação de um regime de concessão de apoios financeiros à pessoa com deficiência, que tenha vontade de criar um negócio por conta própria adequado às suas limitações, sustentável e com viabilidade económica.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36 e 2.37 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.13 - Produtos semelhantes a queijos, sem leite e lacticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas.

2.36 - As prestações de serviços de reparações de aparelhos domésticos.

2.37 - Entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos.»

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

(Fim Artigo 227.º)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
São aditadas as verbas 1.13, 1.14, 2.36 e 2.37 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.13 - Produtos semelhantes a queijos, sem leite e lacticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas.

1.14 – Alimentos para bebés, nos termos do Regulamento (UE) N.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de junho de 2013, na sua redação atual.

2.36 - As prestações de serviços de reparações de aparelhos domésticos.

2.37 - Entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos.»



Nota justificativa: Com o aditamento da verba 1.14 pretende-se adicionar a alimentação infantil, conforme a definição constante de Regulamento Europeu, à lista de bens que são tributados à taxa mais reduzida de IVA em Portugal. Dos alimentos para bebés, continuam a ser tributados à taxa normal, e não à taxa reduzida ou intermédia, alimentos como Purés de Fruta para bebés e Sopas para bebés.

O problema do envelhecimento em Portugal é premente, sendo a natalidade em Portugal reduzida. Um dos motivos determinantes para tal são os custos associados a ter e cuidar de filhos. A presente proposta visa tributar à taxa reduzida este tipo de produtos, de modo a incentivar a natalidade e desonerar as famílias, algo especialmente relevante na presente conjuntura.

A continuidade de Portugal enquanto comunidade, bem como o equilíbrio quer financeiro quer social, dependem de inverter a queda contínua da natalidade a que temos assistido nos últimos anos. Baixar o IVA da alimentação infantil seria, portanto, um sinal importante para as famílias, mostrando que o país aposta na natalidade.

A Iniciativa Liberal tem vindo a propor a redução da tributação destes alimentos desde o primeiro processo orçamental em que participou, contudo, a proposta tem vindo a ser sucessivamente reprovada, pelo que se torna a insistir nesta matéria tão importante para as famílias.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados da IL

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva



Rui Rocha



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a:

“Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 1.14, 2.36 e 2.37 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.14 – Produtos de proteína vegetal alternativos à proteína animal, designadamente hambúrgueres, salsichas, almôndegas.»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, incluiu, por proposta do PAN, uma redução para 6% da taxa de IVA aplicável a alimentos como o seitan, tofu, tempeh e soja texturizada. Volvidos 6 anos verifica-se que, apesar deste avanço, continuam a estar sujeitos a um IVA de 23% um conjunto de outros produtos de proteína



vegetal alternativos à proteína animal. Esta diferenciação de IVA apresenta-se sem um fundamento objetivo e é discriminatória, tendo em conta também o IVA aplicável a produtos semelhantes feitos à base de proteína animal.

Tendo em conta que a Organização Mundial de Saúde, a Direção-Geral de Saúde e outras entidades têm nos últimos anos reconhecido de forma reiterada para os benefícios de uma alimentação baseada em produtos de origem vegetal, bem como para a necessidade de substituição progressiva da proteína animal por vegetal, por motivos maioritariamente ligados à probabilidade de elevados graus carcinogénicos em carnes vermelhas e processadas, a presente proposta visa a redução do IVA de todos os produtos de proteína vegetal alternativos à proteína animal de 23% para 6%.



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 4/XV
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O GP/PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

«Artigo 227.º

[...]

São aditadas as verbas 1.13, 1.14, 2.36 e 2.37 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

(...)

1.13 – (...).

1.14 – Alimentos transformados à base de cereais e alimentos para bebés, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 53/2008, de 25 de março.

2.36 – (...).

2.37 – (...).»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.



GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Fátima Ramos

Paula Cardoso

Paulo Ramalho

Duarte Pacheco

Alexandre Poço

Nota Justificativa:

Atualmente, Portugal encontra-se com um dos números mais baixo de filhos por agregado familiar da Europa. A isto acresce que em 2020, a demografia portuguesa atingiu recordes do saldo natural negativo, dentro de mais de uma década de redução demográfica contínua.

Portugal deve adotar medidas de promoção da natalidade que incentivem as famílias a ter mais filhos. Essas medidas incluem aquelas que, de maneira direta e indireta, promovam a natalidade para reduzir a o saldo estrutural negativo demográfico.

Após a pandemia COVID-19, que afetou o país em todas as suas vertentes, acresce agora uma guerra na Ucrânia que tem afetado diretamente o custo dos bens agroalimentares e da energia, fatores que impactam uma vez mais as famílias.

O setor agroalimentar tem sido um dos principais lesados com a invasão russa à Ucrânia, uma vez que a subida dos preços afetou toda a cadeia de valor, nomeadamente os produtores.

Os produtos de relativos aos lactentes e crianças de pouca idade saudáveis e destinados a lactentes em fase de desmame e a crianças de pouca idade em suplemento das suas dietas e ou adaptação progressiva à alimentação normal, encontram-se regulados pelos Decreto-Lei n.º 53/2008, de 25 de março não se encontram abrangidos na Lista I anexa ao Código do IVA, sendo, por isso, tributados à taxa normal de IVA (23%).



GRUPO PARLAMENTAR

A alimentação complementar para bebés, prevista no Decreto-Lei n.º 53/2008, de 25 de março, está comercialmente disponível, é comprovadamente saudável e segura e nutricionalmente adaptada às necessidades dos bebés, respondendo, simultaneamente às preocupações dos pais e cuidadores.

Nesse sentido, é do maior interesse para o país que seja aplicada a taxa reduzida aos alimentos enumerados no Decreto-lei acima referido, uma vez que apoiaria as famílias portuguesas a proteger os seus bebés com uma alimentação complementar a um preço acessível.



Proposta de Lei nº 4/XV/1º

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO II

Impostos Indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

“Artigo 227.º

São aditadas as verbas 1.13, 1.14, 2.36 e 2.37 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

1.14 – Refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.”

Nota Justificativa:

No momento em que nos encontramos, as famílias portuguesas encontram-se sobrecarregadas económica e fiscalmente, assim como as empresas. Um dos sectores mais afectados pela crise económica provocada pela pandemia foi precisamente o da restauração. Recorde-se que este sector é composto por micro ou pequenas empresas e muitas fecharam portas definitivamente durante a pandemia. Aquelas que sobreviveram, estão ainda com dificuldades.



A AHRESP, associação que representa os setores do alojamento, restauração e similares, tem reiteradamente defendido uma redução, pelo menos temporária, da taxa de IVA a todo o serviço de alimentação e bebidas. Segundo a referida Associação, isto seria uma ajuda para a recuperação económica das empresas, para além de apoiar o emprego e mais investimentos no sector.

Face ao que o CHEGA vem propor a redução da taxa de IVA aplicável às Refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, para 6%.

Palácio de São Bento, 13 de Maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º

Aditamento à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
São aditadas à Lista I anexa ao Código do IVA as verbas 1.13, 2.12, 2.16, 2.36, 2.37 e
2.38, com a seguinte redação:

«1.13 – [...]

2.12 – Eletricidade.

2.16 - Gás natural.

2.36 – [...]

2.37 – [...]

2.38 – Gás propano, butano e suas misturas, engarrafado ou canalizado».



Assembleia da República, 2 de maio de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO
DE SOUSA

Nota justificativa

As famílias e os sectores económicos nacionais, designadamente os sectores produtivos, suportam elevados custos com a energia, realidade com agravada expressão nas camadas populares e nos custos de produção e funcionamento das micro, pequenas e médias empresas que, em alguns casos, chega a atingir mais de 50% da estrutura de custos.

Em 2011, o Governo PSD/CDS aumentou o IVA da eletricidade e do gás natural da taxa reduzida de 6% para a taxa máxima de 23%, agravando ainda mais estes custos. Este aumento representou um significativo ataque às condições de vida do povo português e colocou mais uma dificuldade ao desenvolvimento económico e social do País.

Apesar da insistência do PCP, os anteriores governos minoritários do PS, em conjunto com o PSD, recusaram sempre a reposição do IVA a 6% para a energia elétrica e o gás natural, assim como o alargamento da taxa mínima ao gás butano ou propano engarrafado e canalizado.

A energia é um bem essencial e deve ser tributado como tal em sede de IVA. A introdução do gás engarrafado (de botija) na lista de bens abrangidos pela taxa reduzida de IVA seria uma forma de aumentar a justiça fiscal, tendo em conta que são as populações com menores rendimentos e/ou afastadas dos grandes centros urbanos que mais utilizam o gás engarrafado, injustificadamente excluído da taxa reduzida de IVA, mesmo antes de 2011.



Apesar das empresas poderem deduzir o IVA, a aplicação desta medida representaria um alívio de tesouraria para as micro, pequenas e médias empresas, e um estímulo à recuperação económica do país, ainda condicionado pelos efeitos da pandemia.

O caminho que o PCP defende para o sector da Energia passa pela necessidade de garantir o controlo público sobre este sector estratégico, colocando-o ao serviço do desenvolvimento económico, da produção nacional, da melhoria das condições de vida do povo português, da resposta aos desafios ambientais, e não ao serviço dos superlucros que são anualmente arrecadados pelas empresas do sector, controladas essencialmente por capital estrangeiro.

Para a redução dos preços, além da descida do IVA, é necessário acabar com as inaceitáveis “rendas excessivas”, com as margens especulativas e com os mecanismos especulativos de formação dos preços, que continuam a alimentar os superlucros dos grupos económicos que controlam o sector, à custa dos consumidores e do erário público.

Portugal tem das tarifas energéticas mais caras da Europa. Centenas de milhares de portugueses não conseguem aquecer adequadamente as suas casas, dado o custo insuportável da fatura da energia. Ao mesmo tempo os grupos económicos que dominam o sector acumulam e retiram do País lucros milionários.

Os recentes desenvolvimentos da situação internacional, com a intensificação da guerra na Ucrânia e a aplicação de sanções com impactos de carácter global, colocam mais uma vez em evidência a necessidade de inverter a política que tem sido seguida pelos sucessivos governos e, para tal, exige-se assegurar uma política que liberte o país da dependência externa, também no sector da energia. O aumento do custo de vida, que já se sentia antes da intensificação da guerra e da aplicação de sanções, passa em larga medida pelo aumento dos preços da energia que servem o aproveitamento que os grupos económicos têm feito da atual situação e que pesa sobre a vida dos



trabalhadores e a atividade das MPME. As medidas até agora adotadas e anunciadas são limitadas, insuficientes e incapazes de dar passos em sentido inverso. É necessário adotar um conjunto alargado de medidas que aumentem o poder de compra das famílias e retirem o garrote que se aperta a centenas de MPME.

Esta é uma medida da mais elementar justiça social, de reposição de rendimentos, de estímulo ao desenvolvimento económico nacional.



Proposta de Lei nº 4/XV/1º

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO II

Impostos Indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

“Artigo 227.º

São aditadas as verbas 2.12, 2.16 e 2.36 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

2.12 – Eletricidade.

2.16 - Gás natural.

2.36 - Gás propano e propeno.

Nota Justificativa:

No momento em que nos encontramos, as famílias portuguesas encontram-se sobrecarregadas económica e fiscalmente. Uma das principais sobrecargas diz respeito ao consumo de energia. Este é um bem fundamental para as mais elementares necessidades quotidianas, não podendo por isso os portugueses simplesmente prescindir do seu consumo, pelo menos se quiserem ter alguma qualidade de vida.

Em suma, o custo que tem hoje a eletricidade para os portugueses, mas também o acesso ao gás



natural, representa um acentuado constrangimento à sua capacidade económica e financeira, colocando-os entre uma de duas más opções: a primeira, passar necessidades porque não há capacidade económica suficiente para custear um lar devidamente aquecido ou/e iluminado, ou fazê-lo não sobrando orçamento familiar para custear todas as restantes despesas existentes.

Palácio de São Bento, 11 de Maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º

Aditamento à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
São aditadas à Lista I anexa ao Código do IVA as verbas 1.13, 2.12, 2.16, 2.36, 2.37 e
2.38, com a seguinte redação:

«1.13 – [...]

2.12 – Eletricidade.

2.16 - Gás natural.

2.36 – [...]

2.37 – [...]

2.38 – Gás propano, butano e suas misturas, engarrafado ou canalizado».



Assembleia da República, 2 de maio de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO
DE SOUSA

Nota justificativa

As famílias e os sectores económicos nacionais, designadamente os sectores produtivos, suportam elevados custos com a energia, realidade com agravada expressão nas camadas populares e nos custos de produção e funcionamento das micro, pequenas e médias empresas que, em alguns casos, chega a atingir mais de 50% da estrutura de custos.

Em 2011, o Governo PSD/CDS aumentou o IVA da eletricidade e do gás natural da taxa reduzida de 6% para a taxa máxima de 23%, agravando ainda mais estes custos. Este aumento representou um significativo ataque às condições de vida do povo português e colocou mais uma dificuldade ao desenvolvimento económico e social do País.

Apesar da insistência do PCP, os anteriores governos minoritários do PS, em conjunto com o PSD, recusaram sempre a reposição do IVA a 6% para a energia elétrica e o gás natural, assim como o alargamento da taxa mínima ao gás butano ou propano engarrafado e canalizado.

A energia é um bem essencial e deve ser tributado como tal em sede de IVA. A introdução do gás engarrafado (de botija) na lista de bens abrangidos pela taxa reduzida de IVA seria uma forma de aumentar a justiça fiscal, tendo em conta que são as populações com menores rendimentos e/ou afastadas dos grandes centros urbanos que mais utilizam o gás engarrafado, injustificadamente excluído da taxa reduzida de IVA, mesmo antes de 2011.



Apesar das empresas poderem deduzir o IVA, a aplicação desta medida representaria um alívio de tesouraria para as micro, pequenas e médias empresas, e um estímulo à recuperação económica do país, ainda condicionado pelos efeitos da pandemia.

O caminho que o PCP defende para o sector da Energia passa pela necessidade de garantir o controlo público sobre este sector estratégico, colocando-o ao serviço do desenvolvimento económico, da produção nacional, da melhoria das condições de vida do povo português, da resposta aos desafios ambientais, e não ao serviço dos superlucros que são anualmente arrecadados pelas empresas do sector, controladas essencialmente por capital estrangeiro.

Para a redução dos preços, além da descida do IVA, é necessário acabar com as inaceitáveis “rendas excessivas”, com as margens especulativas e com os mecanismos especulativos de formação dos preços, que continuam a alimentar os superlucros dos grupos económicos que controlam o sector, à custa dos consumidores e do erário público.

Portugal tem das tarifas energéticas mais caras da Europa. Centenas de milhares de portugueses não conseguem aquecer adequadamente as suas casas, dado o custo insuportável da fatura da energia. Ao mesmo tempo os grupos económicos que dominam o sector acumulam e retiram do País lucros milionários.

Os recentes desenvolvimentos da situação internacional, com a intensificação da guerra na Ucrânia e a aplicação de sanções com impactos de carácter global, colocam mais uma vez em evidência a necessidade de inverter a política que tem sido seguida pelos sucessivos governos e, para tal, exige-se assegurar uma política que liberte o país da dependência externa, também no sector da energia. O aumento do custo de vida, que já se sentia antes da intensificação da guerra e da aplicação de sanções, passa em larga medida pelo aumento dos preços da energia que servem o aproveitamento que os grupos económicos têm feito da atual situação e que pesa sobre a vida dos



trabalhadores e a atividade das MPME. As medidas até agora adotadas e anunciadas são limitadas, insuficientes e incapazes de dar passos em sentido inverso. É necessário adotar um conjunto alargado de medidas que aumentem o poder de compra das famílias e retirem o garrote que se aperta a centenas de MPME.

Esta é uma medida da mais elementar justiça social, de reposição de rendimentos, de estímulo ao desenvolvimento económico nacional.



Proposta de Lei nº 4/XV/1º

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO II

Impostos Indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

“Artigo 227.º

São aditadas as verbas 2.12, 2.16 e 2.36 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

2.12 – Eletricidade.

2.16 - Gás natural.

2.36 - Gás propano e propeno.

Nota Justificativa:

No momento em que nos encontramos, as famílias portuguesas encontram-se sobrecarregadas económica e fiscalmente. Uma das principais sobrecargas diz respeito ao consumo de energia. Este é um bem fundamental para as mais elementares necessidades quotidianas, não podendo por isso os portugueses simplesmente prescindir do seu consumo, pelo menos se quiserem ter alguma qualidade de vida.

Em suma, o custo que tem hoje a eletricidade para os portugueses, mas também o acesso ao gás



natural, representa um acentuado constrangimento à sua capacidade económica e financeira, colocando-os entre uma de duas más opções: a primeira, passar necessidades porque não há capacidade económica suficiente para custear um lar devidamente aquecido ou/e iluminado, ou fazê-lo não sobrando orçamento familiar para custear todas as restantes despesas existentes.

Palácio de São Bento, 11 de Maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa





Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

“Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37, e alterada a verba 2.18 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.13 - Produtos semelhantes a queijos, sem leite e lacticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas.

2.18 – As empreitadas de conservação, reparação, beneficiação e construção de imóveis destinados à habitação, independentemente do promotor ou localização.

2.36 - As prestações de serviços de reparações de aparelhos domésticos, nomeadamente, computadores e electrodomésticos, esquentadores e termoacumuladores.

2.37 – Fornecimento e montagem de coletores solares térmicos e soluções fotovoltaicas, incluindo todos os componentes relacionados com este tipo de instalações.”

Nota Justificativa:

No momento da compra de uma casa os impostos associados a suportar são tão relevantes que condicionam a escolha, empurrando os jovens para soluções insuficientes por falta de alternativas. Continuamos a ter uma enorme quantidade de imóveis devolutos, públicos e privados. Quanto menos oferta, mais os preços sobem. Desde 2014, em Portugal, arrendar uma casa sai mais caro, ao fim do mês, do que comprá-la a crédito. Note-se que em média, quase 40% do valor final por metro quadrado da habitação, corresponde a impostos (IMT 7,5%, IVA 23%, Imposto de Selo 0,8%, taxas de licenciamento entre 7% a 8%). Pelo que se considera que o IVA da componente da mão de obra deve ser enquadrado na lista de bens e serviços sujeitos a taxa reduzida.

Atendendo à importância de fomentar a reparação de eletrodomésticos e aparelhos eletrónicos em vez da substituição de equipamentos, propomos o alargamento da redução do IVA associado às reparações de 23% para os 6%, também aos computadores, esquentadores e termoacumuladores e acessórios inerentes. Esta medida irá permitir o aumento da vida útil dos equipamentos, com todos os impactos ambientais que daí advêm.

Esta medida potencia a criação de empregos associados a estas reparações, além de viabilizar um conjunto de empresas que agora se encontram em dificuldades.

Palácio de São Bento, 2 de Maio de 2022,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO e ADITAMENTO

Título II

Disposições Gerais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º

[...]

São aditadas as verbas 1.13, **2.33.1**, **2.33.2**, 2.36, 2.37 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

[...]

[NOVO] 2.33.1 - Fornecimento de eletricidade, com exclusão das suas componentes fixas.

[NOVO] 2.33.2 - Fornecimento de gás, natural ou engarrafado, com exclusão das suas componentes fixas.

[...]

Nota Justificativa:

Face à inflação resultante do aumento dos preços da energia, o Governo anunciou medidas extraordinárias e transitórias ao nível da redução do ISP nos combustíveis rodoviários e na formulação de preços na eletricidade e gás natural. Contudo, tais medidas dão uma resposta conjuntural e não estrutural no que concerne à diminuição do peso que o consumo destes bens essenciais tem na despesa mensal das famílias e empresas.

Atualmente, a taxa do IVA é de 13% nos consumos mensais até um limite de 100 kWh para potências contratadas até 6,9 kVA, ou 150 kWh no caso das famílias numerosas. A regra tem, todavia, insuficiente impacto, tendo em conta a inflação e seus efeitos no aumento da despesa dos agregados, não respondendo, por outra via, às necessidades das empresas. A circunstância é, por outro lado, agravada pelo facto de os preços da energia estarem cada vez mais elevados, pelo que o LIVRE entende que o consumo de eletricidade e de gás, natural ou engarrafado, com exceção das taxas fixas, deve ser taxado à taxa mínima de IVA. Apesar do impacto orçamental na receita, a redução para a taxa reduzida do IVA do consumo da eletricidade e gás natural, com exceção das taxas fixas, Tal medida permite um alívio nas despesas das famílias e das empresas, contribuindo para proteger o poder de compra das primeiras e a liquidez das segundas.



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO e ADITAMENTO

Título II

Disposições Gerais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º

[...]

São aditadas as verbas 1.13, **2.33.1**, **2.33.2**, 2.36, 2.37 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

[...]

[NOVO] 2.33.1 - Fornecimento de eletricidade, com exclusão das suas componentes fixas.

[NOVO] 2.33.2 - Fornecimento de gás, natural ou engarrafado, com exclusão das suas componentes fixas.

[...]

Nota Justificativa:

Face à inflação resultante do aumento dos preços da energia, o Governo anunciou medidas extraordinárias e transitórias ao nível da redução do ISP nos combustíveis rodoviários e na formulação de preços na eletricidade e gás natural. Contudo, tais medidas dão uma resposta conjuntural e não estrutural no que concerne à diminuição do peso que o consumo destes bens essenciais tem na despesa mensal das famílias e empresas.

Atualmente, a taxa do IVA é de 13% nos consumos mensais até um limite de 100 kWh para potências contratadas até 6,9 kVA, ou 150 kWh no caso das famílias numerosas. A regra tem, todavia, insuficiente impacto, tendo em conta a inflação e seus efeitos no aumento da despesa dos agregados, não respondendo, por outra via, às necessidades das empresas. A circunstância é, por outro lado, agravada pelo facto de os preços da energia estarem cada vez mais elevados, pelo que o LIVRE entende que o consumo de eletricidade e de gás, natural ou engarrafado, com exceção das taxas fixas, deve ser taxado à taxa mínima de IVA. Apesar do impacto orçamental na receita, a redução para a taxa reduzida do IVA do consumo da eletricidade e gás natural, com exceção das taxas fixas, Tal medida permite um alívio nas despesas das famílias e das empresas, contribuindo para proteger o poder de compra das primeiras e a liquidez das segundas.



Proposta de Lei nº 4/XV/1º

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO II

Impostos Indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

“Artigo 227.º

São aditadas as verbas 2.12, 2.16 e 2.36 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

2.12 – Eletricidade.

2.16 - Gás natural.

2.36 - Gás propano e propeno.

Nota Justificativa:

No momento em que nos encontramos, as famílias portuguesas encontram-se sobrecarregadas económica e fiscalmente. Uma das principais sobrecargas diz respeito ao consumo de energia. Este é um bem fundamental para as mais elementares necessidades quotidianas, não podendo por isso os portugueses simplesmente prescindir do seu consumo, pelo menos se quiserem ter alguma qualidade de vida.

Em suma, o custo que tem hoje a eletricidade para os portugueses, mas também o acesso ao gás



natural, representa um acentuado constrangimento à sua capacidade económica e financeira, colocando-os entre uma de duas más opções: a primeira, passar necessidades porque não há capacidade económica suficiente para custear um lar devidamente aquecido ou/e iluminado, ou fazê-lo não sobrando orçamento familiar para custear todas as restantes despesas existentes.

Palácio de São Bento, 11 de Maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa





Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

“Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37, e alterada a verba 2.18 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.13 - Produtos semelhantes a queijos, sem leite e lacticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas.

2.18 – As empreitadas de conservação, reparação, beneficiação e construção de imóveis destinados à habitação, independentemente do promotor ou localização.

2.36 - As prestações de serviços de reparações de aparelhos domésticos, nomeadamente, computadores e electrodomésticos, esquentadores e termoacumuladores.

2.37 – Fornecimento e montagem de coletores solares térmicos e soluções fotovoltaicas, incluindo todos os componentes relacionados com este tipo de instalações.”

Nota Justificativa:

No momento da compra de uma casa os impostos associados a suportar são tão relevantes que condicionam a escolha, empurrando os jovens para soluções insuficientes por falta de alternativas. Continuamos a ter uma enorme quantidade de imóveis devolutos, públicos e privados. Quanto menos oferta, mais os preços sobem. Desde 2014, em Portugal, arrendar uma casa sai mais caro, ao fim do mês, do que comprá-la a crédito. Note-se que em média, quase 40% do valor final por metro quadrado da habitação, corresponde a impostos (IMT 7,5%, IVA 23%, Imposto de Selo 0,8%, taxas de licenciamento entre 7% a 8%). Pelo que se considera que o IVA da componente da mão de obra deve ser enquadrado na lista de bens e serviços sujeitos a taxa reduzida.

Atendendo à importância de fomentar a reparação de eletrodomésticos e aparelhos eletrónicos em vez da substituição de equipamentos, propomos o alargamento da redução do IVA associado às reparações de 23% para os 6%, também aos computadores, esquentadores e termoacumuladores e acessórios inerentes. Esta medida irá permitir o aumento da vida útil dos equipamentos, com todos os impactos ambientais que daí advêm.

Esta medida potencia a criação de empregos associados a estas reparações, além de viabilizar um conjunto de empresas que agora se encontram em dificuldades.

Palácio de São Bento, 2 de Maio de 2022,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE EMENDA

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de emenda à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36 e 2.37 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

“1.13 – (...).

2.36 - As prestações de serviços de manutenção, reparações e reutilização de aparelhos domésticos, bem como de equipamento informático e de imagem e som.

2.37 – (...).”

Nota justificativa: A presente proposta estabelece que a manutenção, reparação e reutilização de eletrodomésticos, equipamento informático e equipamento de imagem e som passem a ser taxados à taxa reduzida em sede de IVA.



Na proposta de Orçamento do Estado para 2022, o Governo estabelece que as prestações de serviços de reparações de “aparelhos domésticos” sejam tributadas à taxa reduzida de IVA, sem especificar a sua aplicabilidade e dando azo a interpretações arbitrárias quanto ao âmbito da redução. Assim, a Iniciativa Liberal propõe que a taxa reduzida de IVA se aplique, também, e especificamente, ao equipamento informático, de imagem e de som.

Tendo em conta o desígnio mundial, assumido com particular afinco pela União Europeia, de substituir a economia linear por uma economia circular e a importância da redução da quantidade de equipamentos eletrónicos e eletrodomésticos em aterro para a proteção do meio ambiente, assume particular importância a promoção da reutilização e renovação dos objetos, mantendo-os na economia e alargando o seu ciclo de vida. Neste âmbito, merecem também nota os recentes esforços ao nível europeu para consagrar um “direito à reparação” (right to repair), reflexo duma crescente valorização da economia circular, e que corroboram a pertinência da proposta que apresentamos.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

“Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37, e alterada a verba 2.18 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.13 - Produtos semelhantes a queijos, sem leite e lacticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas.

2.18 – As empreitadas de conservação, reparação, beneficiação e construção de imóveis destinados à habitação, independentemente do promotor ou localização.

2.36 - As prestações de serviços de reparações de aparelhos domésticos, nomeadamente, computadores e electrodomésticos, esquentadores e termoacumuladores.

2.37 – Fornecimento e montagem de coletores solares térmicos e soluções fotovoltaicas, incluindo todos os componentes relacionados com este tipo de instalações.”

Nota Justificativa:

No momento da compra de uma casa os impostos associados a suportar são tão relevantes que condicionam a escolha, empurrando os jovens para soluções insuficientes por falta de alternativas. Continuamos a ter uma enorme quantidade de imóveis devolutos, públicos e privados. Quanto menos oferta, mais os preços sobem. Desde 2014, em Portugal, arrendar uma casa sai mais caro, ao fim do mês, do que comprá-la a crédito. Note-se que em média, quase 40% do valor final por metro quadrado da habitação, corresponde a impostos (IMT 7,5%, IVA 23%, Imposto de Selo 0,8%, taxas de licenciamento entre 7% a 8%). Pelo que se considera que o IVA da componente da mão de obra deve ser enquadrado na lista de bens e serviços sujeitos a taxa reduzida.

Atendendo à importância de fomentar a reparação de eletrodomésticos e aparelhos eletrónicos em vez da substituição de equipamentos, propomos o alargamento da redução do IVA associado às reparações de 23% para os 6%, também aos computadores, esquentadores e termoacumuladores e acessórios inerentes. Esta medida irá permitir o aumento da vida útil dos equipamentos, com todos os impactos ambientais que daí advêm.

Esta medida potencia a criação de empregos associados a estas reparações, além de viabilizar um conjunto de empresas que agora se encontram em dificuldades.

Palácio de São Bento, 2 de Maio de 2022,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 4/XIV/1ª
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021)**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

Há muito que os problemas de ineficiência energética passaram a ser uma prioridade de escala global.

Na Europa, o parque edificado (que compreende edifícios residenciais, quer comerciais) é responsável por cerca de 40% do consumo energético e 36% das emissões de CO₂. Números que, do ponto de vista dos objetivos do milénio, são insustentáveis tanto a nível económico como ambiental.

De forma a procurar reverter este cenário, os Estados-Membros da União Europeia encontram-se obrigados a criar condições mais eficazes no que respeita ao esforço para atingir condições de sustentabilidade energética dos edifícios, convertendo esse esforço no plano *nearly zero energy building* (NZEB).

O NZEB é uma norma harmonizada sobre o Desempenho Energético dos Edifícios inicialmente pautada pela Diretiva (UE) 2010/31/UE do Parlamento e do Conselho de 19.05.2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios. Esta norma prevê necessidades energéticas quase nulas para os edifícios, sendo que a satisfação dessas necessidades deverá ser assegurada, maioritariamente, por energia proveniente de fontes renováveis, preferencialmente produzidas no local ou nas proximidades. Esta mesma orientação foi alvo de alteração com a publicação da Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento e do Conselho de 30.05.2018. Este último diploma foi, por sua vez, alvo de transposição para o ordenamento jurídico interno Português com a publicação do Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 07.12 (estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o sistema de certificação energética de edifícios, transpondo a diretiva (EU) 2018/844 e parcialmente a diretiva (EU) 2019/944).

O artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 07.12 permite aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia estabelecer, medidas e incentivos destinados a proporcionar o acesso a mecanismos financeiros com vista a apoiar a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

renovação de edifícios. Para atingir esse objetivo devem ser assegurados os necessários instrumentos aos órgãos de governo autónomo.

Estes objetivos de renovação dizem respeito a edifícios novos, assim como, a edifícios já edificados.

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) tem como orientação o conceito de sustentabilidade inspirado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. Por forma a atingir tal resultado o PRR está alinhado com os seis pilares relevantes da estratégia europeia 2030: (i.) transição verde; (ii.) transformação digital; (iii.) crescimento inteligente sustentável e inclusivo, incluindo a coesão económica, o emprego, a produtividade, competitividade, investigação, desenvolvimento e inovação, e um Mercado Único em bom funcionamento com pequenas e médias empresas (PME) fortes; (iv.) Coesão social e territorial; (v.) Saúde e resiliência económica, social e institucional, inclusive com vista ao aumento da capacidade de reação e preparação para crises; (vi.) Políticas para a próxima geração, incluindo educação e competências. Para poder atingir todos este objetivo é essencial a orientação para os resultados e que as populações regionais tenham acesso a tomar parte na execução do plano nacional.

Sem dúvida, no que diz respeito ao controlo do desempenho energético, a implementação do programa está assegurada com a intervenção de operadores fundamentais: os municípios, a ADENE - Agência para a Energia, os proprietários, e as entidades responsáveis pela gestão dos fundos destinados a políticas de recuperação e resiliência.

No entanto, é essencial enviar aos operadores económicos um sinal claro de que o Estado Português e as Regiões Autónomas, estão empenhados em atingir os resultados apontados pelo PRR. Apenas dessa forma o instrumento de apoio para a requalificação do desempenho energético dos edifícios será aplicado em todo o território nacional, no mais estrito cumprimento dos objetivos de coesão social e económica promovidos pelo catálogo constitucional Português, pela União Europeia e pelos instrumentos de desenvolvimento que se encontram no terreno.

Devem, por isso, ser dados instrumentos para que os órgãos de poder das Regiões Autónomas possam promover, nos seus territórios, a dimensão Transição Climática para que, com o seu contributo, Portugal possa alcançar a neutralidade carbónica até 2050.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por outro lado, o desempenho do mercado da habitação ao longo dos últimos anos veio colocar muita pressão sobre as famílias em consequência da escassez de imóveis para habitação. Situação que levou ao elevado aumento do preço da aquisição de imóveis para habitação, dos arrendamentos habitacionais.

Esta situação resulta do aumento da procura por imóveis no território da Região Autónoma por cidadãos estrangeiros, que, por sua vez, levou ao aumento da pressão sobre os preços pela procura. As autoridades estatísticas regionais registaram um aumento do valor médio dos imóveis de habitação na ordem dos 15,9% entre 01.01.2019 e 31.12.2021. Dentro deste cenário as famílias madeirenses vêm muito dificultada a possibilidade de aceder a condições condignas de habitação por efeito do aumento dos preços quer na compra, quer no arrendamento. No caso particular da Região Autónoma da Madeira o défice habitacional atinge cerca de cinco mil famílias que se encontram atualmente inscritas nas listas de espera para acesso a uma habitação social. Muitas são as famílias que, não estando inscritas nas listas para atribuição de habitação social, experimentam graves carências habitacionais. As necessidades que possam ser asseguradas com os recursos das próprias famílias devem ser apoiadas com todos os instrumentos que se encontrem ao alcance da capacidade de intervenção na economia.

As opções para a satisfação das necessidades de habitação, não passam apenas pela habitação social. A reabilitação urbana e a requalificação de imóveis degradados serão uma parte importante da solução para o problema da habitação na Região Autónoma da Madeira.

Situação que impõe aos organismos públicos a obrigação de intervir no sentido de permitir o acesso a habitação por parte das famílias que dela têm necessidade. No entendimento da IHM, EPERAM, esse objetivo apenas poderá ser atingido se for assegurado que as Regiões Autónomas dispõem dos instrumentos necessários para responder às necessidades.

Nesta conformidade, propomos que, no Capítulo II "Impostos indiretos", Seção I "Imposto sobre o valor acrescentado" seja alterado o artigo 227.º no que respeita ao aditamento da verba 2.37 e que seja aditado um novo normativo, artigo 226.º-A, à Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2022, por forma a ser contemplada a alteração à lista anexa ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SEÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º (Alteração)

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36 e 2.37 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.13 – [...]

2.36 - [...]

2.37 - Entrega e instalação de *equipamentos ou materiais que promovam a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios.*

Artigo 226.º-A (Novo)

Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

As verbas 2.18, 2.25 e 2.27 da Lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

“[...]”

2.18 – As empreitadas de construção de imóveis de habitações económicas ou de habitações de custos controlados, independentemente do promotor, desde que tal classificação esteja certificada por autoridade competente do ministério da tutela, pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM quando localizadas no território da Região Autónoma da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Madeira e pela Direcção Regional da Habitação do Governo Regional dos Açores quando localizado no território da Região Autónoma dos Açores.

[...]

2.23 – *Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional, ou regional quando esteja localizado no território das Regiões Autónomas.*

[...]

2.25 - *As empreitadas de construção de imóveis e os contratos de prestações de serviços com elas conexas cujos promotores sejam cooperativas de habitação e construção, incluindo as realizadas pelas uniões de cooperativas de habitação e de construção económica às cooperativas suas associadas no âmbito do exercício das suas atividades estatutárias, desde que as habitações se integrem no âmbito da política social de habitação, designadamente quando respeitem o conceito e os parâmetros de habitação de custos controlados, majorados em 20%, desde que certificadas pelo Instituto Nacional da Habitação, pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM quando localizados na Região Autónoma da Madeira e pela Direcção Regional da Habitação dos Açores quando localizados no território da Região Autónoma dos Açores.”*

2.27 - *As empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abranjam a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares.*

A taxa reduzida abrange a substituição de equipamentos e de materiais que promovam a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A taxa reduzida não abrange os restantes materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 30 % do valor global dos trabalhos.”

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO E ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de substituição e aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

«1.13 – (...).

2.36 – (...).

2.37 - Aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a:

- a) Captação, transformação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica;
- b) Captação, transformação e aproveitamento de outras formas alternativas de energia.

2.38 - Entrega e instalação dos aparelhos, máquinas e equipamentos referidos na verba 2.37.”



Nota justificativa: Em março de 2022, o preço médio grossista da luz atingiu o valor histórico de 542,78€/MWh, o que coloca Portugal à beira de uma crise sem precedentes no sector energético - uma crise que afeta tanto as famílias, como o tecido empresarial. Assim, é urgente criar mecanismos de execução simples que permitam o acesso ao autoconsumo pelas populações. Na proposta do Orçamento do Estado para 2022, o Governo propõe que a taxa reduzida de IVA seja aplicada apenas à “entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos”. Não só o Governo exclui do âmbito da taxa reduzida a aquisição dos próprios equipamentos, cingindo-se apenas aos custos de entrega e instalação, como exclui, discriminando, formas alternativas de energia.

Como refere a Associação de Energias Renováveis, as energias renováveis “evitam que se importem combustíveis fósseis, como o carvão e o gás natural para gerar eletricidade, evitam a emissão de gases com efeito de estufa e reduzem o preço da energia elétrica no mercado de eletricidade, contribuindo para uma maior sustentabilidade económica e ambiental do país”. Assim, no contexto do combate às alterações climáticas, torna-se natural e necessário que o Estado diminua ao máximo quaisquer fatores que possam dissuadir os cidadãos da utilização de energias renováveis.

Com a presente proposta de alteração, pretende-se a criação de um incentivo ao investimento, quer por parte de privados, quer por parte de comunidades de energia, facilitando desta forma a transição para o uso de energias mais limpas e mais económicas para os consumidores e, assim, diminuindo o uso de formas de energia mais poluentes.

Assim, a Iniciativa Liberal pretende reestabelecer uma taxa reduzida que já vigorou anteriormente, pelo que a sua aplicação pode ser rápida e eficaz. Esta é uma oportunidade para o Governo afirmar que o ambiente é, efetivamente, uma prioridade.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto



Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a:

«Artigo 227.º

[...]

[...]:

«[...]

2.37 – Aquisição, entrega e/ou instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos, incluindo kits de autoconsumo para fins habitacionais.»

Palácio de São Bento, 12 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A previsão da redução para 6% do IVA para entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos, constitui o acolhimento de uma proposta do PAN e uma medida fiscal relevante para que o país possa alcançar as metas de transição energética a que está vinculado e diminuir a dependência externa do país a nível energética.



Para alcançar estas metas de transição energética um dos caminhos deverá passar por uma aposta significativa no autoconsumo e na instalação individual de painéis solares fotovoltaicos.

Sem prejuízo dos avanços dados por esta medida em sede de orçamento do estado, o PAN entende que é possível ir mais longe. Desta forma com a presente proposta pretendemos, por um lado, clarificar que a aquisição de painéis solares térmicos e fotovoltaicos também beneficiará de uma redução de 6% de IVA, e, por outro lado, inserir nesta redução de IVA os kits de autoconsumo para fins habitacionais – já que sem tal clarificação, fruto de serem produtos compostos por outras componentes, poderão ficar fora do âmbito desta redução.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º

Aditamento à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
São aditadas à Lista I anexa ao Código do IVA as verbas 1.13, 2.12, 2.16, 2.36, 2.37 e
2.38, com a seguinte redação:

«1.13 – [...]

2.12 – Eletricidade.

2.16 - Gás natural.

2.36 – [...]

2.37 – [...]

2.38 – Gás propano, butano e suas misturas, engarrafado ou canalizado».



Assembleia da República, 2 de maio de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO
DE SOUSA

Nota justificativa

As famílias e os sectores económicos nacionais, designadamente os sectores produtivos, suportam elevados custos com a energia, realidade com agravada expressão nas camadas populares e nos custos de produção e funcionamento das micro, pequenas e médias empresas que, em alguns casos, chega a atingir mais de 50% da estrutura de custos.

Em 2011, o Governo PSD/CDS aumentou o IVA da eletricidade e do gás natural da taxa reduzida de 6% para a taxa máxima de 23%, agravando ainda mais estes custos. Este aumento representou um significativo ataque às condições de vida do povo português e colocou mais uma dificuldade ao desenvolvimento económico e social do País.

Apesar da insistência do PCP, os anteriores governos minoritários do PS, em conjunto com o PSD, recusaram sempre a reposição do IVA a 6% para a energia elétrica e o gás natural, assim como o alargamento da taxa mínima ao gás butano ou propano engarrafado e canalizado.

A energia é um bem essencial e deve ser tributado como tal em sede de IVA. A introdução do gás engarrafado (de botija) na lista de bens abrangidos pela taxa reduzida de IVA seria uma forma de aumentar a justiça fiscal, tendo em conta que são as populações com menores rendimentos e/ou afastadas dos grandes centros urbanos que mais utilizam o gás engarrafado, injustificadamente excluído da taxa reduzida de IVA, mesmo antes de 2011.



Apesar das empresas poderem deduzir o IVA, a aplicação desta medida representaria um alívio de tesouraria para as micro, pequenas e médias empresas, e um estímulo à recuperação económica do país, ainda condicionado pelos efeitos da pandemia.

O caminho que o PCP defende para o sector da Energia passa pela necessidade de garantir o controlo público sobre este sector estratégico, colocando-o ao serviço do desenvolvimento económico, da produção nacional, da melhoria das condições de vida do povo português, da resposta aos desafios ambientais, e não ao serviço dos superlucros que são anualmente arrecadados pelas empresas do sector, controladas essencialmente por capital estrangeiro.

Para a redução dos preços, além da descida do IVA, é necessário acabar com as inaceitáveis “rendas excessivas”, com as margens especulativas e com os mecanismos especulativos de formação dos preços, que continuam a alimentar os superlucros dos grupos económicos que controlam o sector, à custa dos consumidores e do erário público.

Portugal tem das tarifas energéticas mais caras da Europa. Centenas de milhares de portugueses não conseguem aquecer adequadamente as suas casas, dado o custo insuportável da fatura da energia. Ao mesmo tempo os grupos económicos que dominam o sector acumulam e retiram do País lucros milionários.

Os recentes desenvolvimentos da situação internacional, com a intensificação da guerra na Ucrânia e a aplicação de sanções com impactos de carácter global, colocam mais uma vez em evidência a necessidade de inverter a política que tem sido seguida pelos sucessivos governos e, para tal, exige-se assegurar uma política que liberte o país da dependência externa, também no sector da energia. O aumento do custo de vida, que já se sentia antes da intensificação da guerra e da aplicação de sanções, passa em larga medida pelo aumento dos preços da energia que servem o aproveitamento que os grupos económicos têm feito da atual situação e que pesa sobre a vida dos



trabalhadores e a atividade das MPME. As medidas até agora adotadas e anunciadas são limitadas, insuficientes e incapazes de dar passos em sentido inverso. É necessário adotar um conjunto alargado de medidas que aumentem o poder de compra das famílias e retirem o garrote que se aperta a centenas de MPME.

Esta é uma medida da mais elementar justiça social, de reposição de rendimentos, de estímulo ao desenvolvimento económico nacional.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a:

“Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37 e 2.38 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.13 - Produtos semelhantes a queijos, sem leite e lacticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas.

2.36 - As prestações de serviços de reparações de aparelhos domésticos.

2.37 - Entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos.

2.38 - Atos próprios decorrentes da prestação de serviços dos médicos veterinários.»

Objetivos:

Em Portugal, cerca de metade dos lares têm, pelo menos, um animal de companhia.

A tendência indica que esse valor tem vindo a aumentar, de acordo com o estudo realizado em 2015 pela GFK, o é demonstrativo da importância que os animais de companhia e o seu bem-estar têm nos agregados familiares portugueses.

A crise com origem na pandemia de Covid-19 e na atual guerra na Ucrânia agravou as dificuldades das famílias e das pessoas mais vulneráveis económica e socialmente, incluindo aquelas que vivem no limiar da pobreza.



É um dever do Estado minimizar os impactos negativos da crise social na vida de todas as pessoas, através de medidas que assegurem que ninguém fique privado dos seus direitos e do acesso com os animais de companhia aos cuidados de saúde de que estes possam carecer. Neste sentido, o PAN apresenta a presente proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a de forma a que o Governo adite uma verba referente ao atos próprios dos médico veterinários na lista I anexa ao Código do IVA, reduzindo, desta forma, o IVA da prestação de serviços médico-veterinários de 23% para 6%.

O PAN apresenta esta proposta pois entende que é fundamental garantir o bem-estar dos animais de companhia, por via da promoção do acesso a serviços médico-veterinários a todas as pessoas, principalmente às mais vulneráveis.

Não se deve ignorar que a não prestação de cuidados de alimentação e de saúde a um animal pode, inclusivamente, constituir crime contra animal de companhia, conforme previsto e punido pelos artigos 387.º e 388.º do Código Penal.

Por estas razões, mecanismos públicos que garantam o apoio às populações mais vulneráveis que detenham animais de companhia é absolutamente fundamental para garantir o cumprimento dos deveres legalmente impostos aos detentores de animais, circunstância que é suscetível até afetar emocionalmente as pessoas que, detendo animais de companhia, se veem privadas por razões socioeconómicas de lhes prestar cuidados.

Globalmente e em média, os gastos com os animais de estimação rondam os 12% do total do orçamento familiar, sendo que relativamente aos cuidados de saúde 74% dos detentores de cães consideram a saúde do seu animal um fator de extrema importância, comparativamente com 71% no caso dos detentores de gatos.

Acontece que a maioria das famílias portuguesas não consegue suportar as despesas decorrentes destes cuidados, em particular dos que são derivados de intervenções mais onerosas, como é o caso das cirurgias ou de outros procedimentos não rotineiros.

Tendo em conta que os atos médico-veterinários continuam a ser taxados à taxa de IVA de 23% e que muitas pessoas não conseguem comportar estes custos, colocando em causa o bem-estar dos seus animais de companhia, é importante que o Estado viabilize o acesso a estes serviços essenciais para a saúde e bem-estar dos animais e reduza o IVA desta actividade para os 6%.



Esta é uma reivindicação antiga e justa, que se torna ainda mais premente neste contexto de crise em que são exigidos mais sacrifícios aos portugueses.

Palácio de São Bento, 02 de maio de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º4/XV/1.^a:

“Artigo 227.º

[...]

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37 e 2.38 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«[...]

2.38 - Utilização de métodos alternativos ao uso de animais em contexto de investigação científica.»

Palácio de São Bento, 03 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



A Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho transcrita do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos representou um passo extremamente importante para o alcance de um objetivo nacional e europeu: substituir sempre que possível os procedimentos com animais vivos para fins científicos e educativos, por métodos de investigação alternativos mais éticos, tão rapidamente quanto possível. Os animais não-humanos têm um valor intrínseco, são seres sencientes e, conforme determina a Diretiva supracitada, assim como o nosso Código Civil, através do Estatuto Jurídico próprio dos Animais, a sua utilização para fins científicos ou educativos só deverá ser considerada quando não existir uma alternativa não animal, situação que, não sendo ainda possível alterar, terá de cumprir os mais elevados níveis de exigência e de controlo na garantia do bem-estar animal. Tributar à taxa reduzida de IVA a utilização de métodos alternativos de investigação, contribuirá para o incentivo ao desenvolvimento da investigação em métodos alternativos e para o encorajamento das universidades a adotarem uma política de progressiva substituição dos métodos convencionais de investigação com recurso a animais, por métodos alternativos mais éticos, conforme definido pela Diretiva supracitada.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a:

“Artigo 227.º

[...]

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37 e 2.38 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«[...]

2.38 - Utilização de métodos alternativos ao uso de animais em contexto de investigação científica.»

Palácio de São Bento, 9 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



A Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho transcrita do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos representou um passo extremamente importante para o alcance de um objetivo nacional e europeu: substituir sempre que possível os procedimentos com animais vivos para fins científicos e educativos, por métodos de investigação alternativos mais éticos, tão rapidamente quanto possível. Os animais não-humanos têm um valor intrínseco, são seres sencientes e, conforme determina a Diretiva supracitada, assim como o nosso Código Civil, através do Estatuto Jurídico próprio dos Animais, a sua utilização para fins científicos ou educativos só deverá ser considerada quando não existir uma alternativa não animal, situação que, não sendo ainda possível alterar, terá de cumprir os mais elevados níveis de exigência e de controlo na garantia do bem-estar animal. Tributar à taxa reduzida de IVA a utilização de métodos alternativos de investigação, contribuirá para o incentivo ao desenvolvimento da investigação em métodos alternativos e para o encorajamento das universidades a adotarem uma política de progressiva substituição dos métodos convencionais de investigação com recurso a animais, por métodos alternativos mais éticos, conforme definido pela Diretiva supracitada.



Proposta de Lei nº 4/XV/1º

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de alteração:

Título II

Disposições Fiscais

Capítulo II

Impostos Indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

“Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37 e 2.38 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

2.38 – Vestuário e equipamento de segurança para motociclista, nomeadamente capacetes, blusões, luvas, calças e botas, assim como protetores de coluna, ombros, joelhos e cotovelos quando separados das peças de vestuário.”

Exposição de motivos:

A protecção para os motociclistas, nomeadamente, o uso de capacetes e outros artigos com o mesmo fim, não são bens de luxo, pelo que não devem ser taxados como tal. Os cidadãos têm o direito de escolher o modo de transporte que mais lhe for conveniente, sem que tenham que ser excessivamente onerados pela sua escolha. Acresce que, por exemplo, o uso do capacete pode salvar uma vida, pelo que lhe deve ser aplicada a taxa mínima de IVA. Para além disso, a sua utilização trata-se de uma imposição legal. Assim, propõe-se a redução da taxa de IVA para 6% do vestuário e equipamento de segurança para motociclista, nomeadamente capacetes, blusões, luvas, calças e botas, protetores de coluna, ombros, joelhos e cotovelos.

Palácio de São Bento, 10 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 227.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37 e **2.38** à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.13 – (...).

2.36 – (...).

2.37 – (...).

2.38 – [Novo] Bicicletas.»”.

Nota justificativa:

A presente proposta altera a taxa de IVA da taxa normal para a taxa reduzida de forma a promover e incentivar a mobilidade ativa, para a descarbonização das deslocações e uma resposta às alterações climáticas.

Assembleia da República, 11 de maio de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



Proposta de Alteração
PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.^a
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 227.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37 e **2.38** à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.13 – (...).

2.36 – (...).

2.37 – (...).

2.38 – [Novo] Os atos e materiais adquiridos pelo consumidor final com vista ao cumprimento da Portaria n.º 346/2019, de 3 de outubro, que aprova a taxa aplicável pelo registo de animais de companhia no Sistema de Informação de Animais de Companhia.»”.

Nota justificativa:

A identificação dos animais de companhia é uma política pública de extrema importância para o bem-estar animal, mas também para controlo do abandono animal e para o controlo da população de animais errantes. Neste sentido, e por ser uma obrigatoriedade que fomenta a prossecução de uma política pública, propomos a redução da sua taxa de Imposto de Valor Acrescentado.



Assembleia da República, 12 de maio de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

“Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37 e 2.38 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«(...)

2.38– Produtos de limpeza ecológicos, incluindo detergentes, sabões e amaciadores.»”

Palácio de São Bento, 12 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Os produtos de limpeza convencionais têm, muitas vezes, na sua composição químicos com efeitos nocivos para a saúde das pessoas e para o ambiente, designadamente microplásticos.



Os microplásticos contêm disruptores endócrinos químicos, considerados pela Organização Mundial de Saúde como causadores de problemas na fertilidade, no aumento da incidência de cancro mamário, no desenvolvimento cognitivo tardio em crianças e jovens, entre outros problemas. Os microplásticos têm não só uma incidência negativa nos ecossistemas, na saúde humana, no bem-estar de animais mas também na emissão de gases com efeitos de estufa.

A União Europeia (EU) introduz nos oceanos 150.000 a 500.000 toneladas de resíduos de plástico e produz 25 milhões de toneladas de resíduos de plástico, sendo que menos de 30% são reciclados. O Parlamento Europeu aprovou em 2018 uma Estratégia Europeia para os Plásticos na Economia Circular. Nesta estratégia um dos objetivos é restringir a utilização de microplásticos nos produtos e fixar rótulos para os plásticos biodegradáveis e compostáveis”.

Os produtos de limpeza ecológicos, ao serem compostos por ingredientes de origem vegetal e de natureza biodegradável, afiguram-se como uma alternativa mais viável e sustentável relativamente aos produtos convencionais, pelo que a sua utilização deverá ser incentivada, nomeadamente, por via fiscal.

Por isso, com a presente proposta propomos a redução do IVA de todos os produtos de limpeza ecológicos de 23% para 6%.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37 e 2.38 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.13 – (...).

2.36 - (...).

2.37 - (...).

2.38 - Velocípedes sem motor ou com motor elétrico.”

Nota justificativa: Atualmente, a mobilidade suave é uma necessidade e uma prioridade, não só para fazer face aos problemas ambientais que decorrem da normal utilização dos carros, de que são exemplo a emissão de gases com efeito de estufa e o uso de combustíveis



fósseis, como para melhorar a qualidade de vida das populações das cidades, diminuindo o tráfego e a poluição nos centros urbanos. Acresce que a atividade física promovida pela utilização da bicicleta, independentemente do seu fim, tem externalidades positivas sobre a despesa pública no setor da saúde.

Assim, pretende-se diminuir o IVA das bicicletas e trotinetes, elétricas ou sem motor, de 23% para 6%, gerando um incentivo à aquisição destes meios de transporte.

Palácio de São Bento, 12 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Bernardo Blanco

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37 e 2.38 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.13 – (...).

2.36 - (...).

2.37 - (...).

2.38 - Prestações de serviços de alimentação e bebida.»

Capítulo VI

Outras disposições de carácter fiscal



Artigo 261.º

Norma revogatória e de produção de efeitos em matéria fiscal

1 - São revogados:

- a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...); e
 - f) A verba 3.1 da Lista II anexa ao Código do IVA.
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).

Nota justificativa: Em 2017, o Governo do Partido Socialista introduziu uma autorização legislativa em sede de Orçamento do Estado (OE), com o objetivo de, nesse ano, “ampliar a aplicação [da taxa intermédia] a outras prestações de serviços de bebidas, alargando-a a bebidas que se encontram excluídas.” Sucede que, à semelhança de outras autorizações legislativas, a autorização em apreço transitou para os OE de 2018, 2019 e 2020. Em 2021, a autorização legislativa deixou de constar no OE, sem que o Governo alguma vez a tenha concretizado.

Segundo dados do próprio Governo, o ano de 2020 registou uma quebra de 41% no volume de negócios do sector da restauração, devido à pandemia Covid-19. O ano de 2021 registou uma ligeira recuperação, tendo a restauração permanecido sob pressão devido às restrições decorrentes do contexto pandémico. O contexto atual de guerra, que resultou da invasão da Ucrânia pela Rússia, colocou pressão adicional sobre as cadeias de distribuição de produtos e serviços, que resultou num aumento da incerteza e, conseqüentemente, dos preços. Assim, urge legislar no sentido de uma recuperação do sector da restauração que, pela sua evidente conexão com o turismo, desempenha um papel preponderante na economia portuguesa.



Atualmente, são tributadas à taxa intermédia as “prestações de serviços de alimentação e bebidas, com exclusão das bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias”, sendo as restantes prestações de serviços de alimentação e bebidas tributadas à taxa normal. Propõe-se que todas as prestações de serviços de alimentação e bebidas passem a ser tributadas à taxa reduzida. Um estudo encomendado pela AHRESP concluiu que, entre outros, a aplicação da taxa reduzida aqui proposta poderia contribuir para evitar a perda de 46 mil postos de trabalho.

A Iniciativa Liberal considera que a redução da taxa de IVA sobre os serviços de alimentação e bebidas é uma medida adequada, necessária e pertinente no contexto atual, contribuindo para o funcionamento das empresas, do emprego. A medida tende também à simplificação de um processo confuso, que faz coexistir taxas de IVA diferentes para bens semelhantes no mesmo estabelecimento.

Palácio de São Bento, 12 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Bernardo Blanco

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO e ADITAMENTO

Título II

Disposições Gerais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º

[...]

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37 e **2.38** à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

[...]

[NOVO] 2.38 – Aquisição e reparação de equipamentos que permitam aumentar a eficiência no consumo de água.

Nota Justificativa:

A água é um recurso natural escasso. Estimular a eficiência no consumo passa, também, por permitir a aquisição de equipamentos capazes de a aumentar - tais como tanques, rega gota-a-gota, sensores e automatização, bombas e equipamento similar, telas de solo e outras formas de mulching - a preços mais comportáveis, ainda que por via da redução dos impostos que indiretamente sobre eles incidem.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Artigo 227.º

São aditadas as verbas 2.38 e 2.39 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«2.38 – Refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

2.39 – Prestações de serviços de alimentação e bebidas, com exclusão das bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias.»

Artigo 261.º

Norma revogatória e de produção de efeitos em matéria fiscal

1 - São revogados:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)



f) As verbas 1.8, 3 e 3.1 da Lista II anexa ao Código do IVA.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - O aditamento das verbas 2.38 e 2.39 à lista I anexa ao Código do IVA, nos termos do artigo 227.º da presente lei, cessa a sua vigência em 30 de junho de 2024, data após a qual as verbas referidas voltam a integrar a lista II.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Paula Cardoso

Duarte Pacheco



Nota justificativa:

O setor da restauração foi dos setores mais dramaticamente afetados pela crise económica gerada pela pandemia de COVID-19 e uma daquelas áreas onde a insuficiência das medidas de mitigação promovidas pelo Governo se mostrou de forma mais evidente. A passagem do regime de tributação de IVA aplicável às suas atividades principais da atual taxa intermédia à taxa de reduzida justifica-se como estímulo à recuperação do setor e como compensação pelos pesados danos sofridos durante a crise pandémica, com reflexos profundos deixados na estrutura financeira debilitada das empresas que o compõem. A alteração agora proposta deverá produzir efeitos durante dois anos, período após o qual é reposto o regime de tributação atual. O financiamento desta medida deve ser feito com dedução compensatória de verbas atribuídas às PPP, cuja fundamentação tem sido repetidamente sonegada pelo Governo ao Parlamento.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37, 2.38 e 2.39 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

“1.13 – (...).

2.36 - (...).

2.37 - (...).

2.38 - Aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a captura e reutilização de águas residuais para usos próprios domésticos.

2.39 – Prestações de serviços que consistam na entrega, construção, instalação, locação, manutenção ou reparação dos bens referidos na verba 2.38.”

Nota justificativa: Com a presente proposta, pretende-se desonerar, em sede de IVA, os sistemas de reutilização de águas residuais para uso próprio/doméstico, passando a ser



tributados à taxa reduzida. O conceito de “águas residuais” está definido na lei como “as águas resultantes de atividades domésticas, urbanas, industriais ou de serviços, as escorrências superficiais, as águas pluviais de sistemas de drenagem unitários ou pseudo-separativos, ou de qualquer afluência ou infiltração acidental nos sistemas de drenagem de águas residuais”.

Tendo em conta este conceito, é claro que a reutilização desta água permite uma poupança deste recurso escasso protegendo o ambiente. Esclarecendo que esta taxa reduzida se aplicaria apenas em casos de uso próprio doméstico promove-se a reutilização das chamadas “águas cinzentas”, que constituem a componente não sanitária das águas residuais, correspondente a águas provenientes de lavatórios, duches e lavagens de roupa e que representa cerca de 70% das águas residuais domésticas produzidas. Pela natureza das atividades que lhes dão origem, estas “águas cinzentas” contêm baixo teor em matéria orgânica, nitratos e fosfatos, assim como uma reduzida componente bacteriológica, apresentando, dadas as suas características específicas, um potencial significativo de reutilização e podendo constituir um recurso alternativo para responder a parte das necessidades hídricas no futuro. Assim, nos sistemas domésticos, o tratamento destes efluentes permite reciclar uma percentagem significativa das águas residuais que pode reduzir o consumo de água potável até 50%. Estudos recentemente levados a cabo indicam que a reutilização de “águas cinzentas” apenas na descarga de autoclismos conduz a uma redução no consumo de água potável em cerca de 30%. Mas, para além da reciclagem na descarga de autoclismos, as “águas cinzentas” tratadas podem ser igualmente reutilizadas na irrigação de jardins e culturas, e em limpezas diversas. A escassez da água é um facto e um problema amplamente conhecido no mundo atual que não permite usos descontrolados e impraticáveis de água. Infelizmente, muitas vezes as populações dos países desenvolvidos não têm real consciência deste cenário problemático, dando a água como um bem garantido por longos e vários anos. A Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) prevê que, em muitos dos seus países constituintes, o setor da água enfrentará enormes mudanças a médio e longo prazo, fruto do aumento da procura da água, aliado ao crescimento populacional e às alterações climáticas. Em Portugal, as últimas quatro décadas foram as mais quentes desde 1931, tendo 8 dos 10 anos mais quentes sido verificados nos últimos 20 anos, e a precipitação tem-se reduzido em cerca de 20 milímetros por década. Entre todas essas



mudanças atuais e futuras, a reutilização de águas residuais surge como uma forma de reduzir o consumo de água e, ao mesmo tempo, alertar as populações para a real necessidade de preservação e conservação da água.

Entendemos que a presente proposta é não só urgente como absolutamente fundamental para promover a reutilização das águas residuais e a imperativa necessidade de utilização de fontes de água alternativas, no âmbito da preservação e sustentabilidade ambiental que devemos fomentar a todos os níveis de atuação possíveis.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO E ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de substituição e aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

«1.13 – (...).

2.36 – (...).

2.37 - Aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a:

- a) Captação, transformação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica;
- b) Captação, transformação e aproveitamento de outras formas alternativas de energia.

2.38 - Entrega e instalação dos aparelhos, máquinas e equipamentos referidos na verba 2.37.”



Nota justificativa: Em março de 2022, o preço médio grossista da luz atingiu o valor histórico de 542,78€/MWh, o que coloca Portugal à beira de uma crise sem precedentes no sector energético - uma crise que afeta tanto as famílias, como o tecido empresarial. Assim, é urgente criar mecanismos de execução simples que permitam o acesso ao autoconsumo pelas populações. Na proposta do Orçamento do Estado para 2022, o Governo propõe que a taxa reduzida de IVA seja aplicada apenas à “entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos”. Não só o Governo exclui do âmbito da taxa reduzida a aquisição dos próprios equipamentos, cingindo-se apenas aos custos de entrega e instalação, como exclui, discriminando, formas alternativas de energia.

Como refere a Associação de Energias Renováveis, as energias renováveis “evitam que se importem combustíveis fósseis, como o carvão e o gás natural para gerar eletricidade, evitam a emissão de gases com efeito de estufa e reduzem o preço da energia elétrica no mercado de eletricidade, contribuindo para uma maior sustentabilidade económica e ambiental do país”. Assim, no contexto do combate às alterações climáticas, torna-se natural e necessário que o Estado diminua ao máximo quaisquer fatores que possam dissuadir os cidadãos da utilização de energias renováveis.

Com a presente proposta de alteração, pretende-se a criação de um incentivo ao investimento, quer por parte de privados, quer por parte de comunidades de energia, facilitando desta forma a transição para o uso de energias mais limpas e mais económicas para os consumidores e, assim, diminuindo o uso de formas de energia mais poluentes.

Assim, a Iniciativa Liberal pretende reestabelecer uma taxa reduzida que já vigorou anteriormente, pelo que a sua aplicação pode ser rápida e eficaz. Esta é uma oportunidade para o Governo afirmar que o ambiente é, efetivamente, uma prioridade.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto



Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Artigo 227.º

São aditadas as verbas 2.38 e 2.39 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«2.38 – Refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

2.39 – Prestações de serviços de alimentação e bebidas, com exclusão das bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias.»

Artigo 261.º

Norma revogatória e de produção de efeitos em matéria fiscal

1 - São revogados:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)



f) As verbas 1.8, 3 e 3.1 da Lista II anexa ao Código do IVA.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - O aditamento das verbas 2.38 e 2.39 à lista I anexa ao Código do IVA, nos termos do artigo 227.º da presente lei, cessa a sua vigência em 30 de junho de 2024, data após a qual as verbas referidas voltam a integrar a lista II.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Paula Cardoso

Duarte Pacheco



Nota justificativa:

O setor da restauração foi dos setores mais dramaticamente afetados pela crise económica gerada pela pandemia de COVID-19 e uma daquelas áreas onde a insuficiência das medidas de mitigação promovidas pelo Governo se mostrou de forma mais evidente. A passagem do regime de tributação de IVA aplicável às suas atividades principais da atual taxa intermédia à taxa de reduzida justifica-se como estímulo à recuperação do setor e como compensação pelos pesados danos sofridos durante a crise pandémica, com reflexos profundos deixados na estrutura financeira debilitada das empresas que o compõem. A alteração agora proposta deverá produzir efeitos durante dois anos, período após o qual é reposto o regime de tributação atual. O financiamento desta medida deve ser feito com dedução compensatória de verbas atribuídas às PPP, cuja fundamentação tem sido repetidamente sonegada pelo Governo ao Parlamento.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37, 2.38 e 2.39 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

“1.13 – (...).

2.36 - (...).

2.37 - (...).

2.38 - Aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a captura e reutilização de águas residuais para usos próprios domésticos.

2.39 – Prestações de serviços que consistam na entrega, construção, instalação, locação, manutenção ou reparação dos bens referidos na verba 2.38.”

Nota justificativa: Com a presente proposta, pretende-se desonerar, em sede de IVA, os sistemas de reutilização de águas residuais para uso próprio/doméstico, passando a ser



tributados à taxa reduzida. O conceito de “águas residuais” está definido na lei como “as águas resultantes de atividades domésticas, urbanas, industriais ou de serviços, as escorrências superficiais, as águas pluviais de sistemas de drenagem unitários ou pseudo-separativos, ou de qualquer afluência ou infiltração acidental nos sistemas de drenagem de águas residuais”.

Tendo em conta este conceito, é claro que a reutilização desta água permite uma poupança deste recurso escasso protegendo o ambiente. Esclarecendo que esta taxa reduzida se aplicaria apenas em casos de uso próprio doméstico promove-se a reutilização das chamadas “águas cinzentas”, que constituem a componente não sanitária das águas residuais, correspondente a águas provenientes de lavatórios, duches e lavagens de roupa e que representa cerca de 70% das águas residuais domésticas produzidas. Pela natureza das atividades que lhes dão origem, estas “águas cinzentas” contêm baixo teor em matéria orgânica, nitratos e fosfatos, assim como uma reduzida componente bacteriológica, apresentando, dadas as suas características específicas, um potencial significativo de reutilização e podendo constituir um recurso alternativo para responder a parte das necessidades hídricas no futuro. Assim, nos sistemas domésticos, o tratamento destes efluentes permite reciclar uma percentagem significativa das águas residuais que pode reduzir o consumo de água potável até 50%. Estudos recentemente levados a cabo indicam que a reutilização de “águas cinzentas” apenas na descarga de autoclismos conduz a uma redução no consumo de água potável em cerca de 30%. Mas, para além da reciclagem na descarga de autoclismos, as “águas cinzentas” tratadas podem ser igualmente reutilizadas na irrigação de jardins e culturas, e em limpezas diversas. A escassez da água é um facto e um problema amplamente conhecido no mundo atual que não permite usos descontrolados e impraticáveis de água. Infelizmente, muitas vezes as populações dos países desenvolvidos não têm real consciência deste cenário problemático, dando a água como um bem garantido por longos e vários anos. A Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) prevê que, em muitos dos seus países constituintes, o setor da água enfrentará enormes mudanças a médio e longo prazo, fruto do aumento da procura da água, aliado ao crescimento populacional e às alterações climáticas. Em Portugal, as últimas quatro décadas foram as mais quentes desde 1931, tendo 8 dos 10 anos mais quentes sido verificados nos últimos 20 anos, e a precipitação tem-se reduzido em cerca de 20 milímetros por década. Entre todas essas



mudanças atuais e futuras, a reutilização de águas residuais surge como uma forma de reduzir o consumo de água e, ao mesmo tempo, alertar as populações para a real necessidade de preservação e conservação da água.

Entendemos que a presente proposta é não só urgente como absolutamente fundamental para promover a reutilização das águas residuais e a imperativa necessidade de utilização de fontes de água alternativas, no âmbito da preservação e sustentabilidade ambiental que devemos fomentar a todos os níveis de atuação possíveis.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO e ADITAMENTO

Título II

Disposições Gerais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º

[...]

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37 e 6 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

[...]

[NOVO] 6 – As transmissões de bens e prestações de serviços relacionadas com os animais.

6.1 - Atos médicos veterinários.

6.2 – Alimentação dos animais de companhia.

Nota Justificativa:

A taxa reduzida de IVA nos atos médicos veterinários, bem como na alimentação dos animais de companhia, traduz empenho na saúde pública e na saúde humana. Com efeito, tal redução impacta no recurso àqueles cuidados, seja por parte de quem detém animais de companhia, seja por parte de detentores de outro tipo de animais, no âmbito de uma economia de subsistência ou no âmbito de uma atividade económica.

Como em tantas outras realidades, também aqui se manifesta uma lógica de causa e efeito:

no caso dos animais de companhia, um acesso aos cuidados médicos e à respetiva alimentação que vá mais de encontro às possibilidades económicas da grande maioria das pessoas, repercute-se não só na saúde animal como na humana, inibindo, por outro lado, a taxa de abandono, tão típica de contextos de crise económica - com riscos diversos para a sociedade.

No que toca a outro tipo de animais, o recurso aos serviços veterinários tem clara repercussão na saúde dos animais, e, com grande probabilidade, na humana, porquanto, aqueles servem, boa parte das vezes, para consumo.



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO e ADITAMENTO

Título II

Disposições Gerais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 227.º

[...]

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37 e 6 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

[...]

[NOVO] 6 – As transmissões de bens e prestações de serviços relacionadas com os animais.

6.1 - Atos médicos veterinários.

6.2 – Alimentação dos animais de companhia.

Nota Justificativa:

A taxa reduzida de IVA nos atos médicos veterinários, bem como na alimentação dos animais de companhia, traduz empenho na saúde pública e na saúde humana. Com efeito, tal redução impacta no recurso àqueles cuidados, seja por parte de quem detém animais de companhia, seja por parte de detentores de outro tipo de animais, no âmbito de uma economia de subsistência ou no âmbito de uma atividade económica.

Como em tantas outras realidades, também aqui se manifesta uma lógica de causa e efeito:

no caso dos animais de companhia, um acesso aos cuidados médicos e à respetiva alimentação que vá mais de encontro às possibilidades económicas da grande maioria das pessoas, repercute-se não só na saúde animal como na humana, inibindo, por outro lado, a taxa de abandono, tão típica de contextos de crise económica - com riscos diversos para a sociedade.

No que toca a outro tipo de animais, o recurso aos serviços veterinários tem clara repercussão na saúde dos animais, e, com grande probabilidade, na humana, porquanto, aqueles servem, boa parte das vezes, para consumo.